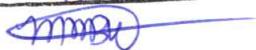


INDICAÇÃO Nº: 06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>081/2023</u>
Data: <u>04/08/2023</u>
Ass.: <u>Marcelo B. Diniz</u>

APROVADO

11/08/23

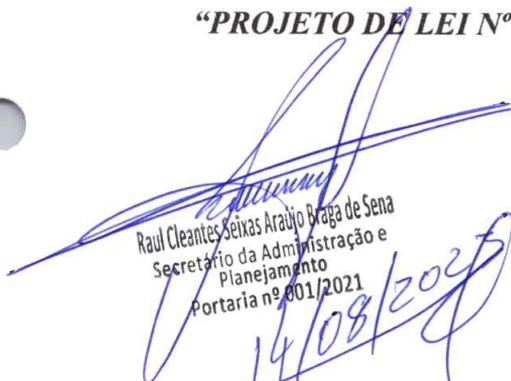


AUTOR: VEREADOR Arnóbio Costa dos Santos Júnior

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, conforme a minuta abaixo.

“PROJETO DE LEI Nº _____/2023.



Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia e proteção dos animais que vivem em situação de rua no município de Saboeiro, é obrigatória a instalação de comedouros e bebedouros públicos nas sedes dos órgãos públicos sediados no Município de Saboeiro/CE.

1

Art. 2º A construção dos comedouros e bebedouros públicos previstos no artigo 1º desta lei, bem como o seu abastecimento com ração e água, a limpeza e a manutenção serão de inteira responsabilidade do órgão público sediado no Município de Saboeiro/CE, que poderá celebrar parcerias com instituições privadas (que terão direito de explorar os comedouros e bebedouros para fins publicitários), sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Art. 3º Os comedouros e bebedouros deverão:

- I — conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;*
- II — conter ração, respeitando a data de vencimento, e as condições ideais de armazenamento;*
- III — ser confeccionados com material resistente e impermeável;*
- IV — ser instalados fora das dependências sanitárias;*
- V — ter manutenção constante e periódica;*
- VI — ser sinalizados, delimitando sua finalidade.*

Art. 4.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

A proteção e o respeito à fauna são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII, devendo o Poder Público, com a colaboração da sociedade, desenvolver ações que amparem os animais, em especial aqueles que vivem em situação de rua e que por sua exposição a riscos são mais vulneráveis e necessitam de atenção especial.

Cientes da existência de um considerável número de animais vivendo atualmente em situação de rua no município de Saboeiro/CE, cabe ao poder público adotar providências para acolhimento, tratamento e também fornecimento de condições mínimas de sobrevivência, notadamente a disponibilização de água e alimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

Destarte, visando garantir uma melhor condição de vida aos animais de rua do nosso município, proporcionando-lhes isso de maneira legal, responsável e com respeito a toda sociedade, promovendo, ainda, a conscientização e a mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados, apresento este projeto de lei e assim conto com a aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa.”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

Arnóbio Costa dos Santos Junior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Vereador - PSD